



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia, CEP 47.655-000
CNPJ n.º 11.428.493/0001 - 81 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77)3683-2138



OFÍCIO Nº 018/2021.

Jaborandi - Bahia, em 16 de março de 2021.

Exmo. Sr. Deputado Nelson Leal

Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – BA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo – Reconhecimento Estado de Calamidade Pública.
Dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas pela Lei 101/2000. Destinação dos recursos para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública.

Eminente Deputado Nelson Leal,

Cumprimentando-o, venho, por meio do presente, à presença de Vossa Excelência e dos demais Dignos Deputados Estaduais que compõem essa Egrégia Assembleia Legislativa, encaminhar o Decreto de Calamidade Pública em vigência no Município de Jaborandi, Bahia, em virtude da pandemia provocada pela disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo-se necessária a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000.

Como é cediço, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Nesta senda, é importante destacar a imposição de legislação, inclusive decretos estaduais e municipais, em regime de urgência, voltada à necessidade de consolidação geral das normas editadas no período atual de pandemia do COVID-19, a exemplo da:

- Efeitos da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;
- Decreto n. 15.549, de 18 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia, CEP 47.655-000
CNPJ n.º 11.428.493/0001 - 81 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77)3683-2138



- fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena; e
- Mensagem n. 93, do Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da qual encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Com efeito, tornou-se urgente a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, sobretudo diante da ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os Sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado.

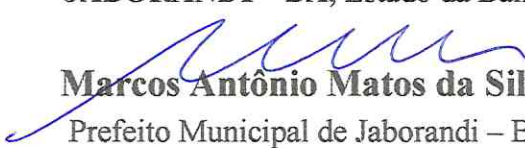
E inserido nesse contexto, o Município de Jaborandi, Bahia, decretou Estado de Calamidade Pública, conforme documentação em anexo, ao tempo em que necessita adotar todas as medidas administrativas imprescindíveis à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, mediante o investimento de recursos, principalmente pela necessidade de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, ações de combate de disseminação e enfrentamento do COVID-19, inclusive mediante a contratação de pessoal para essa finalidade.

Diante dos impostos e corroboradas na documentação anexa atinente ao Estado de Calamidade Pública no Município de Jaborandi, solicito o reconhecimento, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições contidas nos art. 23 e 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Por derradeiro, requer-se seja atribuído caráter de extrema urgência na confirmação do Estado de Calamidade Pública do Município de Jaborandi/Bahia.

Sem mais, renovo votos da mais elevada estima, consideração e profundo respeito.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JABORANDI – BA, Estado da Bahia.**


Marcos Antônio Matos da Silva

Prefeito Municipal de Jaborandi – BA